



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

RESOLUÇÃO Nº044, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre as diárias dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Viana aprovou e eu, no uso das atribuições legais promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, quando em viagem de serviço e/ou em representação deste Poder, farão jus ao recebimento de diárias para indenização de despesas com alimentos, deslocamento no local de destino e pernoite, além do ressarcimento de custo do transporte e taxa de inscrição, conforme valores fixados nesta Lei.

Art.2º. O valor das diárias fica assim estabelecido:

I – Presidente, Vice-Presidente e Vereadores: 95 URM

II – Servidores efetivos, cargos de confiança ou função gratificada: 73 URM

Art.3º. São acrescidos os seguintes percentuais às diárias:

– 25% (vinte e cinco por cento), quando em viagem para a Capital do Estado;

II – 50% (cinquenta por cento), quando em viagem para fora do Estado;

III – 100% (cem por cento), quando em viagem para fora do País.

Art.4º. Quando a viagem não ocasionar pernoite fora do município será concedido ressarcimento das despesas, devidamente comprovados.

Art.5º. As despesas de passagem serão pagas pelo Poder Legislativo, sendo estas devidamente comprovadas.

Art.6º. Sendo a viagem realizada em veículo particular serão reembolsadas as despesas realizadas, devidamente comprovadas, até o limite do valor da passagem rodoviária.

Art.7º. Quando a viagem for realizada em veículo oficial será ressarcido o valor total gasto com combustível e manutenção do veículo, devidamente comprovados.

Art.8º. As viagens as cidades vizinhas, Alegrete e São Francisco de Assis não farão jus a diárias e sim a ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Art.9º. A comprovação da participação do Vereador ou servidor deverá ser realizada mediante a apresentação de certificado, protocolo de presença ou equivalente e relatório escrito sobre as principais atividades desenvolvidas.

Art.10 – Todo aquele que utilizar o benefício da diária deverá fazer, em 72 (setenta e duas) horas, um relatório detalhado da viagem e dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no artigo implicará no desconto integral da diária do faltoso.

Art.11. As diárias, pedido de passagem e cursos, que tratam a presente resolução serão solicitadas pelo interessado, através de ofício ao Presidente do Poder Legislativo, que concederá ou indeferirá, apresentando a devida justificativa.

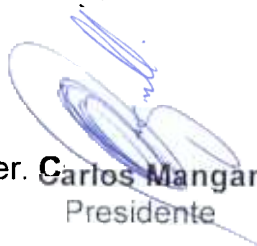
Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão absorvidas pelas seguintes rubricas:

- I – 0103100012001339014000000;
- II – 0103100012002339014000000;
- III – 0103100012001339039730000;
- IV – 0103100012002339039730000.

Art.13. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 051/2002.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2009.



Ver. Carlos Manganelli
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 16/3/2009



Ver. José Gustavo
Secretário